



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 8/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025173/2023-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Batista Dos Santos Garbazza	CPF/CNPJ: 760.563.176-68	
Endereço: Avenida Prefeito Gil Diniz, 385	Bairro: Arcadia	
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 30.170-008
Telefone: (31) 9 9378-7818	E-mail: marcelo@germinarengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Matão, Sítio 16 e 17. Rodovia Frei Orlando, Zona Rural	Área Total (ha): 4,0000
Registro nº : 39.542 e 39.543 Livro: 02 Comarca: Esmeraldas/MG	Município/UF: Esmeraldas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3124104-407E.2438.D23E.4E53.A9F7.BCB6.38F0.855C

MG-3124104-BF79.C970.8436.4C47.BAFE.38D6.A694.215D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7790	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,7790	ha	23 K	570.305	7.803.545

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Geração de energia	Usina Fotovoltaica	1,7790

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	1,7790

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	258,9221	m ³
Madeira	Nativa	31,4846	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/07/2023

Data da vistoria: 28/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 29/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 27/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2024

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica em 1,7790 ha, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio **médio** de regeneração, com a finalidade E-02-06-2, Usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor ≤ 10 MW.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

A Fazenda Matão está localizada na zona rural do município de Esmeraldas onde a cobertura vegetal nativa representa 22,49% da área total do município. A fazenda possui área diversas glebas, sendo de propriedade de Geraldo Batista Dos Santos Garbazza. A propriedade está inserida no bioma Cerrado conforme o IBGE e como constatado possui fragmentos de floresta estacional semidecidual montana ao longo da propriedade.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-407E.2438.D23E.4E53.A9F7.BCB6.38F0.855C e MG-3124104-BF79.C970.8436.4C47.BAFE.38D6.A694.215D

- Área total: 2,01 ha | 2,01 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 0,42 ha | 0,40 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,00 ha | 0,00 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha | 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação das áreas de reserva legal:

() A área está preservada: 4,02 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 | 1

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica em 1,7790 ha, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio **médio** de regeneração, com a finalidade E-02-06-2, Usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor ≤ 10 MW.

A intervenção esta vinculada à atividade de geração de energia, assim considerada de utilidade pública conforme, Artigo 3º da lei 20.922/2013:

"I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

A vegetação nativa apresentava fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, assim, a formação florestal possui árvores de porte médio e estratificada, com dossel médio de 7,27 metros de altura, DAP médio 11,55 cm, sub-bosque, epífitas, cipós e serapilheira densa. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio.

Contudo, foi constatado pendências relacionadas a propriedade, pois, não foram respeitados os embargos impostos pelo órgão ambiental conforme Auto de Infração nº 224202/2020 lavrado pela SEMAD, além da existência de óbices jurídicos para emissão de novas autorizações conforme Lei Estadual 20.922, art. 11.

"A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. § 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º." Grifo nosso.

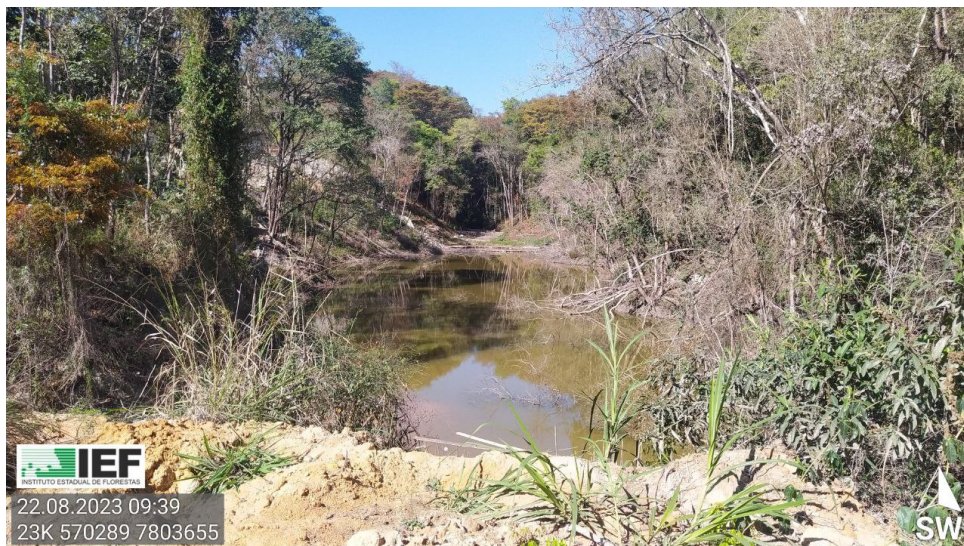


Figura 1. Via de acesso sobre APP.

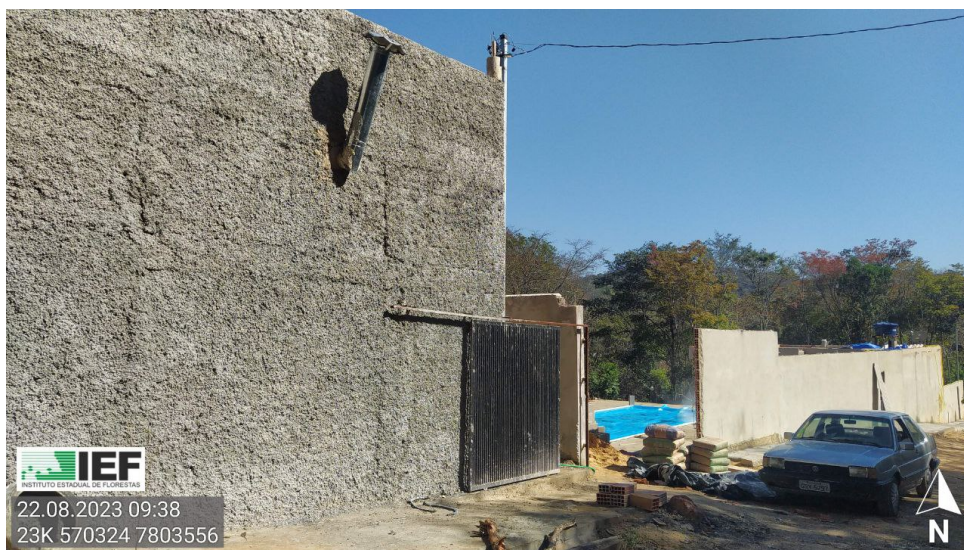


Figura 2. Construções em andamento na área. Parte incide sobre APP.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso é de 258,9221 m³ de lenha de floresta nativa e 31,4846 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão seria doado.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, E-02-06-2, Usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor ≤ 10 MW, encontram-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2
- Classe do empreendimento: P + P = 1
- Critério locacional: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas = 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | (X) LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 28/08/2023, esteve presente este parecerista e os consultores da empresa Germinar Engenharia Ambiental Ltda. (CNPJ 28.748.253/0001-67) e José Roberto Garbaza Santos.

No ato da vistoria foram constatadas irregularidades.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia das áreas são plano alongadas, pois são contínuas e a declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA (Potencialidade de Ocorrência de Cavidades) que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: Conforme Mapa de Solos do estado de Minas Gerais (UFV *et al*, 2010), o tipo de solo ocorrente na região do empreendimento é o Argissolo Vermelho-Amarelo Distróficos, correspondente a solos profundos e muito profundos, horizonte de acumulação de argila, B textural (Bt), com cores vermelho-amareladas devido à presença da mistura dos óxidos de ferro hematita e goethita.

- Hidrografia: O imóvel apresenta APP, com cursos d'água sem nome e inferiores a 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Paraopeba. Verificamos via satélite que as áreas de Preservação Permanente encontram-se conservadas com vegetação natural, entretanto houve intervenção sem autorização em trechos de APP na via de acesso até o pretendido empreendimento.



Figura 3. Vermelho: limites da propriedade | Verde: Áres de Proteção Permanente (APP)

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo espécies encontradas são: *Hymenaea courbaril* jatobá-da-mata, *Heteropterys byrsonimifolia* murici-macho, *Peltoporum dubium* canafistula, *Erythroxylum pelleterianum* cocão, *Hymenaea stigonocarpa* jatobá-do-cerrado, *Poincianella pluviosa* sibipiruna, *Leucaena leucocephala* leucena, *Mimosa caesalpiniiifolia* sansão-do-campo, *Terminalia argentea* capitão-do-campo, *Myrcia splendens* guamirim-de-folha-miúda, *Lithrea molleoides* aroeira-brava, *Tapirira guianensis* pau-pombo, *Protium heptaphyllum* breu, *Copaifera langsdorffii* copaíba, *Siparuna guianensis* negramina, *Roupala montana* carne-de-vaca e *Peltoporum dubium* canafistula.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Foram observadas aves comuns em meio urbano, como bem-te-vis, João-de-Barro, urubu-de-cabeça-preta, etc. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dada as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, dentre outros mais resistentes a ocupação antrópica.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,7790 ha, no Cerrado, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO. Assim, no dia 22/08/2023, comparecemos nas coordenadas geográficas X = 570.305 e Y = 7.803.545, Datum SIRGAS 2000, local denominado como Fazenda Matão, para atendimento da demanda relacionada a atos autorizativos, a saber, intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo. Assim a área da Fazenda Matão foi vistoriada, ou seja, observou-se além das áreas pleiteadas para a intervenção. Consequentemente constatamos funcionários trabalhando na construção de residências em áreas menores que 2.000 m², caracterizando loteamento em área rural. Também foi observado via estudos apresentados, análise de dados e imagens de satélite que parte dos empreendimentos estão inseridos em área de preservação permanente (APP). Também foi constatado que a via de acesso incidiu sobre APP. Em que pese tenha-se apresentado o alvará de licença para construção nº 209, exercício 2018, em nome de Geraldo Batista dos Santos Garbazza, este documento não tem caráter autorizativo para supressão de vegetação. Ainda foi apresentado a solicitação de corte de árvores, junto a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Esmeraldas, nº 024/2019, entretanto não há competência municipal para emissão de autorização para supressão de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio em área rural. O empreendimento já havia sido autuado conforme auto de infração SEMAD 224202/2020 (80828616) onde foi determinado a apreensão de 40 m³ de lenha nativa e a suspensão imediata das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental. Em vistoria foi constatado que o embargo não foi respeitado, ou seja, a construção das residências continuam e o material lenhoso não foi encontrado. Também consta no SEI o processo 2100.01.0015770/2020-55 que visava a abertura de vias na propriedade, assim, os estudos apresentados que classificava a vegetação como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial, está em desacordo com o relato da PMMG conforme boletim de ocorrência 2020-026352649-001 (80828616) que constatou que a vegetação suprimida se tratava de Estágio Médio. O processo em questão não foi protocolado no órgão ambiental por falta de documentação e consequentemente não foi analisado conforme Despacho nº 267/2020/IEF/URFBIO METRO - NUREG (18222226).

Por fim, considerando os estudos apresentados, a **proposta para o uso alternativo do solo**, as características da vegetação, a saber, Mata Atlântica em estágio de sucessão **médio**, assim como o fato de estar localizado em **área rural**, o pleito e propostas **não** foram consideradas suficientes, visto que **não esta de acordo com a legislação vigente**. Assim, observados os quesitos técnicos e legais **verificamos a existência de óbices** ao pleito do requerente.

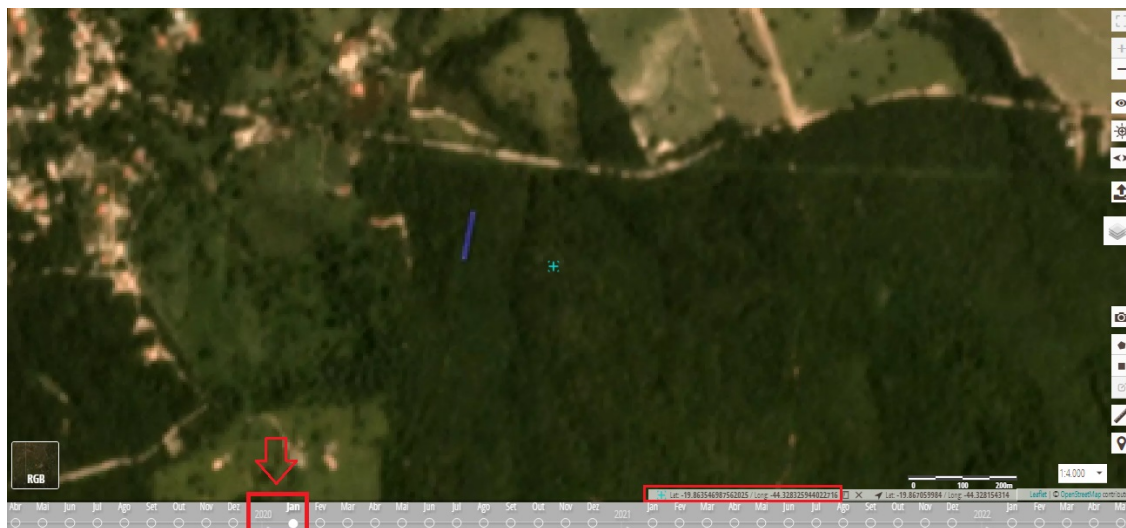


Figura 4. Imagem de satélite (Brasil Mais) data: jan/2020



Figura 5. Imagem de satélite (Brasil Mais) data: dez/2023

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental na forma corretiva.

Conclui-se pela impossibilidade da intervenção ambiental, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica em 1,7790 ha, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio **médio** de regeneração, com a finalidade E-02-06-2, Usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor ≤ 10 MW.

É o entendimento, s.m.j

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO**, a saber, intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,7790 ha, no bioma Cerrado, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 258,9221 m³ de lenha de floresta nativa e 31,4846 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão seria doado.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

Em que pese tenham apresentado a proposta de compensação, o pleito da intervenção não é passível, assim, não haverá supressão.

8.2. **Preservação prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica em área é rural.

"Art. 31. Nas regiões **metropolitanas e áreas urbanas**, assim consideradas em lei, o **parcelamento do solo** para fins de loteamento ou **qualquer edificação** em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei."

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 9.199,57

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O pleito para a supressão não é passível, assim, não haverá supressão.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MA SP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MA SP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 30/01/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80852636** e o código CRC **A889A75F**.
